



## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP, REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014-EMAP – BOX 02

**A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, em razão de solicitação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 149/2013-PRE, de 29 de agosto de 2013, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, **tipo Maior Oferta**, em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 0307/2014-EMAP, de 25.02.2014, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **15:00 horas**, Horário de Brasília-DF, do dia **24 de outubro de 2014**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMAP, situada no prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, em São Luís – MA, na data e horário acima mencionados.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para cessão de uso onerosa do Box 02, com área de 11,04 m<sup>2</sup>, integrante da estrutura do coreto localizado no prédio do Terminal de Ferry-Boat da Ponta Espera, em São Luís-MA., para exploração de atividades comerciais diversas, de acordo com o Termo de Referência, o Modelo de Proposta e a Minuta do Contrato constantes dos **ANEXOS I, II e VIII**, deste Edital.

1.2. O **valor mínimo mensal** a ser pago pela contratada pela cessão de uso onerosa do objeto desta licitação é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O prazo da cessão de uso onerosa é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento do Imóvel e Instalações, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério único e exclusivo da EMAP.

**1.4. Os licitantes vencedores dos lotes 01, 02, 03 e 04 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP estão impedidos de participar desta licitação, a fim de se preservar a concorrência.**

#### 2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados com ramo de atividade compatível com a exploração de atividades comerciais diversas para o box 2 e que atendam a todas as exigências,



inclusive quanto à documentação de habilitação e requisitos mínimos de classificação das Propostas, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão os **vencedores dos lotes 01, 02, 03 e 04 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP, a fim de se preservar a concorrência**, e os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante que quiser dar lances verbais deverá se apresentar para credenciamento, pontualmente, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento conforme modelo constante do **Anexo III**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar **acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores** (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos devem ser apresentados **separados dos envelopes de “proposta de preços” e “documentos de habilitação”** e acompanhados **da declaração dando ciência de que no seu entender cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV**, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art.4, inciso VII da lei 10.520/2002. Caso a pessoa interessada seja o proprietário ou próprio administrador, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).

3.4. É facultado ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 3.2**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

3.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos artigos 43 a 45 da citada Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir



plenamente os requisitos para classificação como tal, através da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital ou modelo próprio da licitante desde que contenha as informações solicitadas no citado **Anexo V**.

3.6. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

3.7. Aberta a sessão, o Pregoeiro convocará os licitantes interessados, para na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.

3.8. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, o ingresso de licitantes no recinto será permitido apenas ao interessado assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos, a partir desse momento, novos licitantes.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo interessado, no local, dia e hora acima mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

d) Planilha com a descrição da área e da atividade a ser desenvolvida na mesma, com base no **Anexo I – Termo de Referência** e conforme o **Anexo II – Modelo de Proposta deste Edital**, com a indicação do preço mensal, expresso em real, já incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a cessão onerosa, tais como: administração, seguro, reforma, manutenção,



adaptação, serviços, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas incidentes sobre os preços, e quaisquer outros que possam influir no custo final;

c) Preço mensal, em algarismo e por extenso;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

e) Prazo da cessão de uso onerosa igual a 36 (trinta e seis) meses;

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a cessão ocorrer sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.6. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.7. Caso algumas das informações descritas na alínea "a" do subitem 5.1 não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente à EMAP até a data de assinatura do Contrato.

5.8. Caso o prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão de uso onerosa sejam omitidos na Proposta de Preços ou estejam em desacordo com o Edital, a licitante não será desclassificada se o representante da licitante presente na sessão sanar a ausência e/ou o erro verificados junto ao Pregoeiro.

## 6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar a proposta de **maior oferta**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) **inferiores àquela, observado o valor mínimo mensal da contratação previsto no subitem 1.2 deste Edital**, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o



máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, observado o valor mínimo da contratação, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3. Aos licitantes proclamados conforme os subitens anteriores, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, para a escolha da proposta de maior oferta, representada pelo maior valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preços, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 5% inferior ao maior valor serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas licitantes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, superior a da primeira colocada, visando o desempate.

6.6.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada **não** ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **maior oferta**.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pela licitante de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora nessa fase.

6.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

6.10.1. não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.10.2. Apresentar preço mensal inferior ao preço mínimo estabelecido pela EMAP, no subitem 1.2 deste Edital, após a fase de lance ou negociação;

6.10.3. Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão de uso onerosa em desacordo com o estabelecido na alínea “d” e “e” do subitem 5.1 deste Edital e não corrigi-lo(s) ou saná-lo(s) conforme previsto no subitem 5.8 deste Edital;

6.10.4. Deixar de indicar a atividade a ser desenvolvida na área da ser cedida e não corrigi-la ou saná-la;



- 6.10.5. Indicar atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 6.10.6. Forem omissas ou as que apresentarem erros e/ou falhas insanáveis capazes de dificultar o seu julgamento;
- 6.10.7. Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;
- 6.10.8. Forem apresentadas por fax, via postal, meio eletrônico, ou por qualquer outro meio divergente ao estabelecido neste Edital.
- 6.11. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de maior oferta, no sentido de que seja obtido o melhor preço:
- 6.11. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar o preço visando obter maior oferta:
- 6.11.1. se não houver lances verbais;
- 6.11.2. mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de maior oferta;
- 6.11.3. se não for aceita a proposta escrita de maior oferta;
- 6.11.4. se a licitante detentora do maior preço desatender às exigências habilitatórias.
- a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.11.3 e 6.11.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
- b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 6.12. Aceita a proposta de maior oferta, será aberto o Envelope de Documentos de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.
- 6.13. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, devendo apresentar no prazo de 03 (três) dias, a proposta de preços devidamente ajustada ao lance ou ao valor negociado, sendo-lhe adjudicado, se não houver protesto por recurso, o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.14. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.
- 6.15. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado, identificado conforme o indicado no subitem 4.1.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

7.4. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2. Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada** da empresa, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005 (somente para empresa estabelecida no Estado do Maranhão);

7.5. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante.

7.5.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, de acordo com a legislação de cada estado da federação, emitida até 120 (cento e vinte) dias contados da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade no texto da certidão, sendo que para as empresas estabelecidas no Estado do Maranhão a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**.



7.5.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, de acordo com a legislação de cada município da federação, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade no texto da certidão, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**.

7.5.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o **INSS**, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

7.6. A **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

7.6.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.7. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal** relacionada no subitem 7.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. A apresentação do Certificado Integrado de Fornecedores - CRIF, expedido pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, ou CRC de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.4.1, 7.4.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital.

7.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela CSL da EMAP, sendo neste último caso com antecedência mínima de até 01 (um) dia da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

7.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.13. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:



7.13.1. **Certidão Negativa de Falência** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

7.14. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, nos termos do **Anexo VI**.

7.15. **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo VIII**.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do Inciso XVIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da Sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata.

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Presidente da EMAP**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente da EMAP**, poderá homologar este procedimento licitatório, cabendo à **EMAP** a contratação com a(s) licitante(s) vencedora(s).

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação do resultado da presente licitação pelo **Presidente da EMAP**, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, pela **EMAP** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas locais e máximo de 10 (dez) dias úteis para as empresas de outros Estados, contado da data de ciência da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital.

10.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05.

10.5. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da cessão de uso onerosa objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pela Contratada, através de documento de cobrança (fatura/boleto bancário) emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços propostos pela CONTRATADA e aceitos pela EMAP;

## 12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.



12.2- Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou prestar a garantia dentro do prazo estabelecido pela EMAP, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

12.2.1- suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.2- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2.3- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3- Além das penalidades estabelecidas anteriormente a **EMAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1 – Advertência escrita.

12.3.2 - Multa simples moratória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou prestar a garantia, se houver, prevista neste Edital, dentro do prazo estabelecido pela EMAP.

12.4- A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.5- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO CONTRATO EXECUTADO**

13.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pela Fiscalização e definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Presidente da EMAP, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, na forma, respectivamente, das alíneas “a” e “b”, inc. I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



14.3. Fica assegurado à **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.9. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.11. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax e/ou e-mail.

14.12. Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), no link [emap/transparência/licitações](http://www.emap.ma.gov.br/emap/transparência/licitações), podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.).

14.13. **Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), no link [emap/transparência/licitações](http://www.emap.ma.gov.br/emap/transparência/licitações) para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.**

14.14- Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.



14.15- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II** – Modelo de Proposta.
- ANEXO III** – Carta de Credenciamento.
- ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação.
- ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.
- ANEXO VII** – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
- ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.
- ANEXO IX** – Normas de meio ambiente e segurança do trabalho para empresas contratadas
- ANEXO X** – Regras de Ouro no Trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís/MA., 08 de Outubro de 2014.

João Luís Diniz Nogueira  
Pregoeiro Titular da EMAP



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto Organizado do Itaqui e demais Terminais, através do Convênio de Delegação nº 016/2000, de 01º de fevereiro de 2001, em sucessão a CODOMAR - Companhia das Docas do Maranhão.

Dentre as atribuições recebidas por esta EMAP está a promoção do arrendamento de áreas e instalações portuárias onde, através da Gerência de Contratos e Arrendamentos, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos.

Por se constituir também obrigação da EMAP, implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do Terminal da Ponta da Espera e a toda comunidade em geral, foi totalmente reformado e aperfeiçoado o prédio do referido terminal de passageiros, onde serão disponibilizadas 03 (três) salas comerciais para serem utilizadas como restaurantes, bem como 02 (dois) boxes a serem destinados a atividades comerciais diversas.

Ocorre que a Resolução nº 2240/2011 da ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, que regula a exploração de áreas e instalações portuárias, determina em seu art. 66 que a administração do porto só poderá ceder o uso das áreas localizadas dentro de sua poligonal e sob sua administração, mediante a realização de prévio procedimento licitatório.



Diante disto, visando subsidiar a cessão de uso onerosa do Box 02, com área de 11,04 m<sup>2</sup>, integrante da estrutura do coreto localizado no prédio do Terminal de Ferry-Boat da Ponta Espera, em São Luís-MA., para exploração de atividades comerciais diversas, em cumprimento aos requisitos legais que tangem à Atividade Portuária, justifica-se o presente Termo de Referência.

## **2. OBJETO**

É objeto do presente processo a contratação de empresa para cessão de uso onerosa do Box 02, com área de 11,04 m<sup>2</sup>, integrante da estrutura do coreto localizado no prédio do Terminal de Ferry-Boat da Ponta Espera, em São Luís-MA., para exploração de atividades comerciais diversas, podendo ser ocupado ao final do procedimento licitatório, a partir de assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O Box objeto do presente Termo localiza-se no prédio do Terminal de passageiros da Ponta da Espera, s/nº, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

### **3.1. Descrição Física do Box**

No box poderá ser desenvolvidas quaisquer atividades comerciais que estejam em consonância com os interesses dos agentes e/ou usuários do Terminal da Ponta da Espera.

Para construção do box foram utilizadas as seguintes especificações de materiais:

1. Área interna do Box utilizando piso Korodur;
2. O Box dispõe de uma cuba em inox na bancada inferior;
3. Portinhola de abrir em alumínio abaixo do balcão para cesso ao interior do Box;
4. Parede em alvenaria com acabamento em cerâmica 30 x 30cm na



- cor branco gelo;
5. Balcão em alvenaria com acabamento em litofina e tampo de granito na cor andorinha.

#### **4. DA UTILIZAÇÃO DO BOX**

**4.1** O Box será entregue à licitante vencedora nas condições em que se encontra, ficando às suas expensas todos e quaisquer serviços de adequações necessários à sua exploração, não cabendo qualquer tipo de amortização.

**4.2** As obras de adequações necessárias à exploração desta área deverão previamente ser submetidas à aprovação da EMAP com: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada (Histograma), Licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente (SEMA, IBAMA), Prefeitura e CREA) e a Placa da Obra.

**4.3** O box deverá funcionar nos horários comerciais do Terminal.

**4.4** O box deverá manter em seu quadro de pessoal um quantitativo mínimo de funcionários, de maneira a garantir uma prestação de serviço adequado aos usuários.

**4.4.1** O box deverá manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

**4.4.2** A empresa vencedora deverá indicar à EMAP o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Gerência de Contratos e Arrendamentos. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante.

**4.4.3** É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica sem prévia autorização da EMAP.

**4.4.4** Todas as preparações expostas no balcão de distribuição, deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares.



## 5. REQUISITOS DE SAÚDE, SEGURANÇA DE MEIO AMBIENTE

### 5.1 Saúde e Segurança do trabalho

Para as empresas que forem manusear alimentos, será exigido o uso de EPI's, toucas e luvas para proteção dos cabelos - sendo vedado o uso de "bonés, viseiras ou chapéu", uniformes - sendo vedado o uso de calça jeans, calçados fechados e vedado o uso de adereços (pulseiras, anéis entre outros utensílios).

Será exigido que os uniformes dos funcionários que trabalham na produção de alimentos sejam da cor branca e dos colaboradores que trabalham com a higienização das instalações tenham cor e modelo diferenciado, mas também de cores claras.

Em cumprimento ao Art. 1º da Portaria Nº 1.986 de 25 de outubro de 2001 do Ministério da Saúde – MS que reza: "Adotar a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais e passagens de fronteira", a contratada deverá exigir que os seus empregados possuam a carteira de vacina atualizada (Contra Febre Amarela, Hepatite B e Tétano).

Será exigido alvará de funcionamento liberado pela Vigilância Sanitária.

Em relação à conservação dos alimentos, as matérias primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre pallets, estrados e/ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação em local limpo, recipientes íntegros, fácil higienização, transporte e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar ainda adequadamente acondicionados e identificados.

Será exigido o controle adequado da temperatura dos alimentos e que estes sejam guardados em recipientes adequados, ou seja, sempre conservados, limpos e funcionando bem de forma que os alimentos quentes permaneçam acima de 60°C e os alimentos frios permaneçam abaixo de 5°C. As superfícies que entram em contato com os alimentos, como bancadas e mesas, devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem rachaduras, trincas e outros defeitos;



Será exigida a utilização somente de água potável para manipulação de alimentos.

As luminárias localizadas sobre a área de preparo dos alimentos devem estar protegidas e higienizadas contra bactérias e contra explosões e quedas acidentais;

Será exigida a realização da manutenção programada e periódica dos equipamentos, utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações;

Serão exigidos:

- ✓ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- ✓ Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA;
- ✓ Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- ✓ Exames médicos complementares: Hemograma completo, Sumário de urina, fezes, Tipagem sanguínea, Glicemia em jejum, Acuidade visual, Percepção de cores e Campimetria, exame micológico direto e unhas. Devem ser realizados também os exames de imagens de RX do tórax em PA e Perfil, U. som de abdome total. A todos os trabalhadores masculinos, a partir dos 40 anos: Teste ergométrico, Gama GT e PSA Livre + Total e a partir dos 40 para trabalhadores femininos, Teste ergométrico, Gama GT, Papanicolau e mamografia.

Deverão ser atendidas as boas práticas para serviço de alimentação redigidos na **Resolução- RDC ANVISA nº 216/04**.

Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) a serem adotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição.

Deverá atender à **PORTARIA Nº 518/GM de 25 de março de 2004** da ANVISA.

Deverá atender à **Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978**, Normas Regulamentadores – NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado.



Quanto aos equipamentos e utensílios:

- Equipamentos de refrigeração em boas condições de funcionamento e com capacidade suficiente para o volume de alimentos a serem acondicionados;
- Fogões e demais equipamentos em boas condições de funcionamento e uso, evitando assim acidentes;
- Armários, estantes e balcões para manipulação de alimentos, revestidos de material liso, lavável e impermeável;
- Estrados de material que facilite limpeza, altura mínima de 20 cm e afastados das paredes no mínimo 20 cm;
- Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente;
- Coletores de lixo com tampa acionada por pedal e providos de sacos plásticos;
- Utensílios e recipientes para a guarda de alimentos de fácil limpeza e com tampa;
- Estrados, tábuas de corte, macetes de carnes e bandejas, de material liso, lavável e impermeável;
- Manutenção e limpeza diária dos equipamentos e utensílios.
- A empresa deve atender as Normas Nacionais ABNT-NBR referente às atividades exercidas.

## 5.2 Meio ambiente

Deverá dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL, além de controle de efluentes, programa de educação ambiental e coleta seletiva.

Os resíduos sólidos devem ser dispostos em locais adequados de acordo com o indicado nos coletores, devendo também ter um controle do destino final dos mesmos.



Os resíduos oleosos utilizados deverão ser coletados por uma empresa especializada, com a ciência da Autoridade Portuária e também deverão ser tratados. Os laudos deverão ser encaminhados para a Gerência de Saúde, Segurança e Meio ambiente da contratante.

Deverá ser feita dedetização com a frequência trimestral para evitar aparecimento de vetores;

Deverá ser encaminhado para a Gerência de SSMA da contratante, relatório Trimestral contemplando as ações ambientais realizadas no período, com os seguintes indicadores:

Inventário dos resíduos gerados;

Comprovação de destinação final de resíduos;

Programa de Educação Ambiental;

Os relatórios a serem entregues deverão possuir registros fotográficos das ações realizadas.

## 6. PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do Termo de Entrega e Recebimento dos imóveis e instalações, objeto deste termo de referência, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo desta Autoridade Portuária.

A CESSIONÁRIA fica obrigada a dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do imóvel, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido por esta EMAP.



## **7. VALOR ESTIMADO**

Por não haverem Terminais com características semelhantes que possam ser utilizados como referência para avaliação imobiliária do espaço e tendo em vista que a EMAP objetiva nessa primeira licitação aumentar a atratividade do box a ser licitado, priorizando a qualidade do serviço a ser prestado, foi definido um valor mínimo para licitação abaixo do que usualmente é cobrado no entrono do Itaqui, possibilitando assim que a chamada pública indique qual será o valor justo para cessão de uso onerosa da instalação objeto deste Termo.

Sendo assim, o valor mínimo mensal a ser pago pela contratada pela cessão de uso onerosa do objeto deste Termo é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), perfazendo o valor total anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será cobrado através de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia, e demais penalidades prevista no Contrato.

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na revogação do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então pagos, acrescidos da multa a que se refere o parágrafo anterior.



## 9. GARANTIA

Objetivando evitar perdas financeiras a esta EMAP por inadimplemento da contratada em função de mora na satisfação da remuneração acordada ou das penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, solicita-se que seja prestada GARANTIA, nas modalidades previstas em lei, no montante de 5% do VALOR GLOBAL DO CONTRATO, atualizados na forma da legislação vigente, durante todo o tempo de duração do contrato.

Fica desde já estabelecido que no caso de a CESSIONÁRIA atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a 30 (trinta dias), a EMAP utilizará a caução prestada, *se houver*, para o adimplemento da obrigação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão Onerosa de Uso;
- b) observar e cumprir o regulamento, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância da área;
- d) assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;



e) obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;

f) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;

g) obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

h) responder perante a CEDENTE, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;

i) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

j) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE.

k) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho.

l) manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Autoridade portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.

m) A CESSIONÁRIA, conforme acordado, realizará às suas expensas, a limpeza e manutenção da área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE.

n) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente - SSMA da contratante.



o) Disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e Líquidos – PGRSL.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP**

Constituem obrigações da EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste termo de referência;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste termo de referência;

## **12. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Poderá participar da presente licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, comprovando possuir os requisitos de habilitação solicitados no edital.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

A Cessão de Uso Onerosa do Box será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, através da Coordenação de Contratos e Fiscalização, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, denominado simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela EMAP, a seu exclusivo juízo.



#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas:

- a) Advertência escrita, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
- b) Multa:
  - b1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - b2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - b3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação nas seguintes situações:
    - b3.1) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
    - b3.2) no descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável às sanções previstas nas alíneas “b1” e “b2”, conforme o caso.
  - b4. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, este contrato será rescindido, exceto se houver interesse justificado da **EMAP** na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma da alínea “b2”, desta Cláusula;
  - b5. No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **EMAP** poderá:
    - b5.1) descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pela EMAP;
    - b5.2) descontar da garantia, se houver, caso a multa seja de valor superior aos créditos da CONTRATADA, devendo a garantia ser recomposta no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual.
    - b5.3) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nas alíneas “b5.1” e “b5.2”.



b6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

c1. por até 30 (trinta) dias:

c1.1) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

c1.2) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

c2. de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

c2.1) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à EMAP;

c2.2) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas, nos casos de atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à EMAP, ou por alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;

c3. de 6 (seis) a 12 (doze) meses:

c3.1) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;

c3.2) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

c4. de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

c4.1) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;

c4.2) declaração falsa;

c4.3) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;

c4.4) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à EMAP;

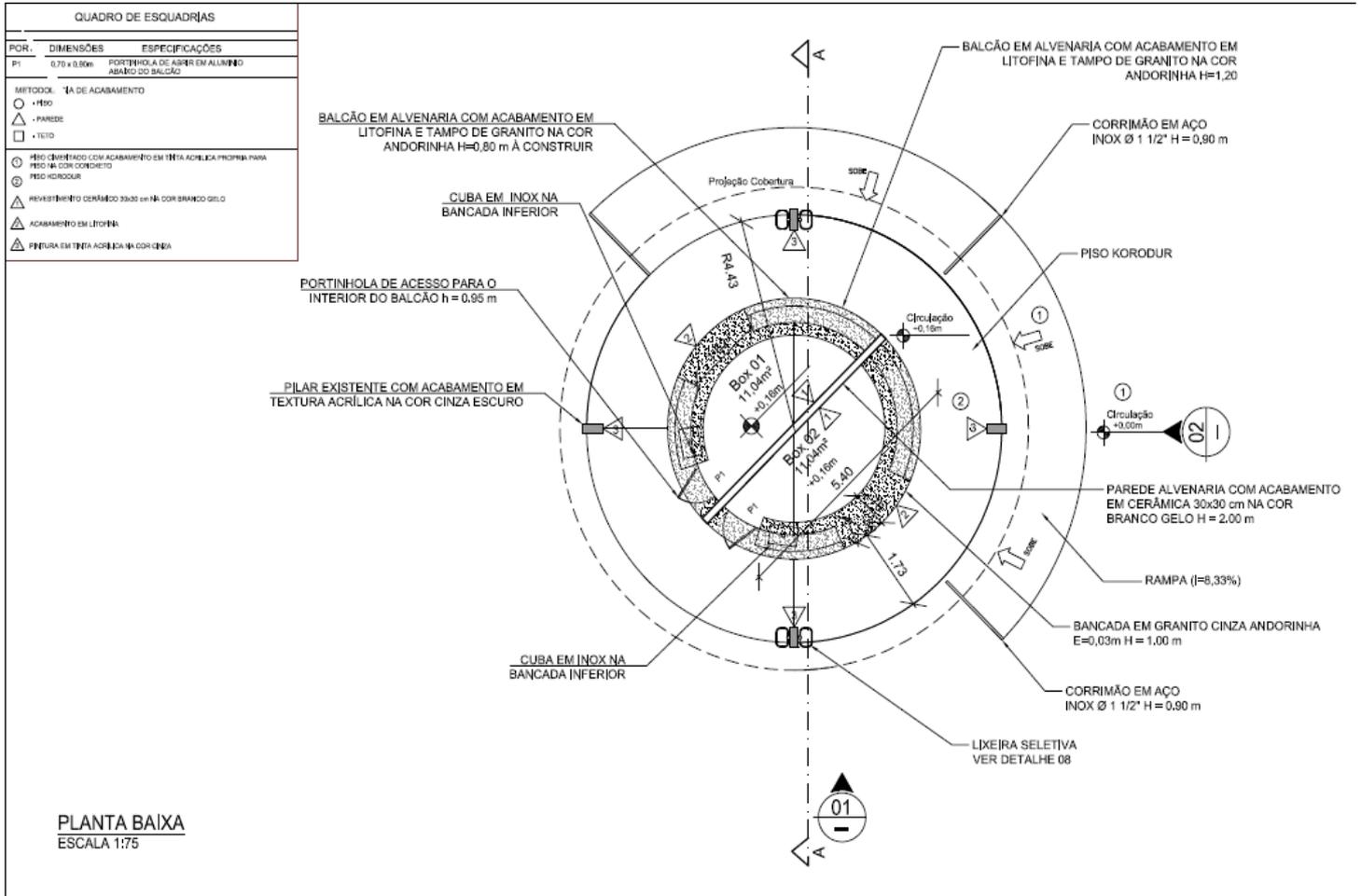
c4.5) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

c4.6) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à EMAP.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d1. a declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas na alínea “c4”, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à EMAP.

**PLANTA BAIXA CORETO**



	<p><b>EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA</b> <b>EMAP</b> GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO</p>	PROJETO:	PLANTA-BAIXA CORETO		
		<p>CONTRATAÇÃO de empresa especializada em Construção Civil para Execução de Serviços de Reforma e adequação a acessibilidade do Terminal de Ferry Boat Ponta da Espera, localizados em São Luís - MA.</p>	<p>MP CONTRATADA:</p>	<p>MP EMAP:</p>	<p>ESCALA:</p>
		<p>DATA:</p>	<p>REVISÃO:</p>	<p>26</p>	<p>111</p>



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a cessão de uso onerosa, e que a atividade a ser desenvolvida na área e nas edificações tem por finalidade a exploração de atividades comerciais diversas, e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

DANOS BANCÁRIOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BOX	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA CEDIDA	PREÇO MENSAL
01	Box 02 com área de 11,04 m <sup>2</sup> (onze vírgula quatro metros quadrados), integrante da estrutura de um coreto localizado no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera.	Exploração de atividades comerciais diversas de _____ (indicar a atividade)	
VALOR TOTAL MENSAL R\$ .....			R\$

PREÇO MENSAL R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DA CESSÃO DE USO ONEROSA DE USO: 36 (trinta e seis) meses.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da licitante



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP**

AO  
PREGOEIRO DA EMAP

(empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta subscrive, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante no **Pregão** em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís - MA., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

---

Assinatura do responsável legal da licitante



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

A Empresa \_\_\_\_\_, signatária inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do art. 4, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP** .

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luís, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável legal da licitante

**Obs: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DA LICITANTE. A FALTA DESTA IMPLICARÁ NO DESCREDENCIAMENTO DO INTERESSADO, SALVO SE O INTERESSADO PRESENTE NA SESSÃO FOR SÓCIO OU PROPRIETÁRIO OU PROCURADOR, O QUAL PODERÁ PRODUIR ESTE DOCUMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável legal da licitante



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fatos ocorreu que inabilite a empresa em participar do Pregão Presencial em epígrafe, e que contra a mesma não existe pedido de falência.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luís, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável legal da licitante



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável legal da licitante



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A CESSÃO DE USO ONEROSA DO BOX 02, LOCALIZADO NO PRÉDIO DO TERMINAL DE FERRY-BOAT DA PONTA ESPERA, EM SÃO LUÍS-MA.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, e inscrito no R.G. sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, e inscrito no R.G. sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no R.G. sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si, ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso Onerosa**, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 0205/2014-EMAP, de 07.02.2014 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP** e respectivos anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, à Proposta adjudicada e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa do Box 02, com área de 11,04 m<sup>2</sup>, integrante da estrutura do coreto localizado no prédio do Terminal de Ferry-Boat da Ponta Espera, em São Luís-MA., para exploração de atividades comerciais diversas de \_\_\_\_\_.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo da cessão de uso onerosa é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento do Imóvel e Instalações objeto deste Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela Contratada no Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP, e aceita pela EMAP.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço contratual apresentado na proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos com administração, seguro, materiais, equipamentos, reforma, manutenção, adaptação, serviços, impostos, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir no cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço referido na Cláusula Terceira, Caput, deste Contrato, constante da Proposta da Contratada apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Na falta deste índice o preço será reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que na falta deste o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelos índices previstos no “Caput” desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Contratada, através de documento de cobrança (fatura/boleto bancário) emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços propostos pela CONTRATADA e aceitos pela EMAP;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A suspensão do pagamento por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do Contrato de cessão de uso onerosa, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos da multa a que se refere o parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

#### **I - DA CONTRATADA:**

- a) pagar pontualmente o preço mensal ofertado da cessão de uso onerosa;
- b) observar e cumprir o regulamento, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância da área;
- d) assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- e) obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- f) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- g) obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- h) responder perante a CEDENTE, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus



empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;

i) afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

j) ressarcir as avarias provocadas pela CESSIONÁRIA nas instalações cedidas mediante restauração do dano, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE.

k) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho.

l) manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Autoridade portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.

m) realizar às suas expensas, a limpeza e manutenção da área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE.

n) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente - SSMA da contratante, e as Regras de Ouro de Trânsito do Porto do Itaqui.

o) Disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e Líquidos – PGRSL.

p) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis recebidos da EMAP, caso opte pelo seu uso;

r) Devolver, caso opte pelo uso dos bens móveis da EMAP, nas mesmas condições recebidas, sob pena de restituição pecuniária.

t) Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

## **II - DA EMAP:**

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Prestar à Cessionária todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;

c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços, respondendo perante à



EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As licenças para execução de seus serviços, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A cessão de uso onerosa da área objeto deste Contrato será fiscalizada pela Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, em seu impedimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as Ordens-de-Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal por ilícitos a que tiver dado causa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas:

- d) Advertência escrita, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
- e) Multa:
  - b1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - b2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

- b3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação nas seguintes situações:
- b3.1) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
  - b3.2) no descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável às sanções previstas nas alíneas “b1” e “b2”, conforme o caso.
- b4. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, este contrato será rescindido, exceto se houver interesse justificado da **EMAP** na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma da alínea “b2”, desta Cláusula;
- b5. No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **EMAP** poderá:
- b5.1) descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pela EMAP;
  - b5.2) descontar da garantia, se houver, caso a multa seja de valor superior aos créditos da CONTRATADA, devendo a garantia ser recomposta no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual.
  - b5.3) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nas alíneas “b5.1” e “b5.2”.
- b6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
- c1. por até 30 (trinta) dias:
    - c1.1) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
    - c1.2) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;
  - c2. de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:
    - c2.1) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à EMAP;
    - c2.2) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas, nos casos de atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à EMAP, ou por alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;
  - c3. de 6 (seis) a 12 (doze) meses:
    - c3.1) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
    - c3.2) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
  - c4. de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:
    - c4.1) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
    - c4.2) declaração falsa;



- c4.3) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
  - c4.4) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à EMAP;
  - c4.5) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
  - c4.6) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à EMAP.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d1. a declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas na alínea “c4”, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à EMAP.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No ato da declaração de inidoneidade, a **EMAP** deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pela CONTRATADA, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela FISCALIZAÇÃO e deverá(ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da **EMAP**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Presidente da **EMAP** por meio da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) se a Contratada impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Décima deste Instrumento.
- d) atraso injustificado no início da ocupação da sala cedida;



- e) suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP;
- f) Deixar de prestar a garantia, se houver, no percentual e prazo estabelecidos;
- g) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Contratada.
- h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP, promoverá esta, a responsabilidade da Contratada, visando o seu respectivo ressarcimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela Contratada à EMAP será feita por meio de processo de execução.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os produtos e serviços fornecidos e executados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à CONTRATADA sublocar ou emprestar a área/instalações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOUÇÃO DA ÁREA**

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CONTRATADA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da União Federal, legítima proprietária da área administrada pela EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido no Art. 4º, VI da Lei nº 12.815/2013 e Resolução nº 2240/2011 da ANTAQ.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CONTRATADA, e identificadas pela EMAP.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 12.815/13 e pelas Resoluções da ANTAQ, inclusive a Resolução n.º 2240/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A Contratada não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

#### **CLÁUSULA VIGÉMA**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da EMAP

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Pela **EMAP**

**RG nº:**

**CPF nº:**

Pela **CONTRATADA**

**RG nº:**

**CPF nº:**



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO IX

#### NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

##### 01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

##### 02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

##### 03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela

COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

##### 04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

###### 4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

###### 4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada,



visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

#### **4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança**

**4.3.1** - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

**4.3.2** - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem

prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

#### **05 - CIPA**

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

**5.1.1** - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, conseqüentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

**5.1.2** - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

#### **Nota:**

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

#### **06 - SESMT**

**6.1**- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

**6.2** - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

#### **07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA**

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.



O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

## **8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.**

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

## **9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

## **10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS**

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

## **11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS**

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

## **12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL**

**12.1** - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

#### **Nota**

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

### **13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS**

**13.1** A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

**13.2** É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

**13.3** Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

**13.4** A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que

os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

### **14 - ELETRICIDADE**

**14.1** A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

**14.2** Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

**14.3** A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

**14.4** Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

**14.5** A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

**14.6** Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

### **15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO**

**15.1** As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

**15.2** Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais

vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

**15.3** - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

## **16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.**

**16.1** O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

**16.2** Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

**16.3** - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

**16.4** - Avisos de “É PROIBIDO FUMAR” e “INFLAMÁVEIS” devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

## **17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.**

### **17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais**

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

### **17.2- Demolição**

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

### **17.3 - Andaimos**

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

### **17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais**

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

### **17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura**

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

## **18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**



A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

## **19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

**20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL** Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

## **21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

**21.1-** A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

**21.2 -** Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

## **22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL**

**22.1-** Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

**22.2-** É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

## **23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**23.1-** Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as conseqüências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, a Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

**23.2-** As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

**23.3 -** Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

**23.4-** A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

## **24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE**

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros



deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

**24.1** O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

## **25- VISITAS TÉCNICAS**

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

## **26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO-TRANSPORTE DE PESSOAS**

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

### **26.1- Transporte de empregados**

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas, etc.

### **26.2- Crachá**

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

### **26.3- Veículos**

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas

características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

## **27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**27.1-** A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

**27.2-** A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

**27.3-** A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

**27.4-** Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do Fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

**27.5-** As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

**27.7-** A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP.**

**27.8-** As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que sub-contratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de



forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

**27.9-** Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta a COSET.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-EMAP

### ANEXO X



#### Portaria nº 211/2011 – PRE

**O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

#### **RESOLVE:**

Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de ouro no trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Respeitar toda a sinalização;
- Uso do cinto obrigatório por todos os ocupantes do veículo;
- Respeitar os limites de velocidade;
- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo a ré;
- Estacionar apenas nos locais indicados;
- Limitar o número de ocupantes no veículo, conforme a disponibilidade de assentos;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de uso;
- Dê a preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mãos livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo, dê a preferência em locais onde haja acostamentos ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim, perigos de colisão;
- Uso obrigatório do capacete aos usuários de motocicletas;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Não realize ultrapassagens, respeite a velocidade estabelecida pela sinalização;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento à sinalização da linha férrea, pois há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;
- Os carros na Área Primária deverão estar identificados e com giroflex.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de Agosto de 2011.



**Luiz Carlos Fossati**  
Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6533/6531 . Fax: 3216-6028 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8